

Processo n.: @PCR 14/00156049

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 000003, de 26/01/2012, no valor de R\$ 100.000,00, à Fundação Cultural de Pomerode, para realização do projeto 29º Festa Pomerana

Responsáveis: Fundação Cultural de Pomerode, César Souza Júnior, Ana Ramers e Eduardo Lemke

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 93/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a quitação.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal o cumprimento do §5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Notificar a Fundação Cultural de Pomerode e os Srs. César Souza Júnior, Ana Ramers e Eduardo Lemke do teor desta deliberação e da possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º, §4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC